JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2026-SEMINFRA

Com a finalidade de atender as suas funções institucionais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura celebrou o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2026-SEMINFRA, com a empresa CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00, decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024 e vinculada ao Processo Administrativo nº 031/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a correção de um erro material no valor consignado por extenso, na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo, que não corresponde ao valor numérico indicado no instrumento contratual.

A Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)". Diante do exposto:

Onde se lê:
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.351.706,75 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil setecentos e seis reais e setenta e cinco reais).

Leia-se:
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.351.706,75 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

Salienta-se ainda que o Apostilamento nada mais é do que a formalização de procedimento administrativo para modificações contratuais. Portanto, ressalta-se o Art. 136, da Lei 14.133/2021, prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por

isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, veja:

> *" Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*
> *I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
> *II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
> *III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
> *IV - empenho de dotações orçamentárias.", (grifou-se)*

Ante o exposto, torna-se necessário o apostilamento para sua devida adequação, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pará, 03 de novembro de 2026.

SERGIO GOUVEA DE MELO:70651809649

Assinado de forma digital por SERGIO GOUVEA DE MELO:70651809649

Sergio Gouvêa de Melo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 09/2025-GAP/PMS